



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefones: (35) 3662-1118 e (35) 3662-1119

<https://www.mariadate.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes>

E-mail: comprashospitalmdf@gmail.com



CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DO HOSPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA SUZANA VILELA PAIVA PETINATO 81434910644.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do Hospital Municipal "Feraz e Torres", com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representada por seu **Presidente Sr. RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 108.345.307 e CPF nº 076.082.967-55, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.751 de 03/09/2019, como Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº 335, Bairro Centro, Maria da Fé-MG, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SUZANA VILELA PAIVA PETINATO 81434910644**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.149.690/0001-00, sediada na rua Domingos Tótora, nº 86, bairro Vila Dona Isabel, Maria da Fé/MG, neste ato representada pela **Sra. SUZANA VILELA PAIVA PETINATO**, portador do Documento de Identidade nº 54.341.174-6 – SSP/MG e do CPF nº 814.349.106-44, sediada na rua Domingos Tótora, nº 86, bairro Vila Dona Isabel, Maria da Fé/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para serviço de mão de obra para pintura do hospital, em epígrafe, em virtude da homologação do Processo nº 016/2020, Dispensa 008/2020, ratificado em 22 de maio de 2020, e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DO HOSPITAL**, conforme abaixo especificado:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	VAL. TOTAL
01	SERVIÇOS DE PINTURA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE PRÉDIO - - PINTURA DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, - FORNECER APENAS MÃO DE OBRA - O PROFISSIONAL DEVERÁ EXECUTAR TRABALHOS DE PINTURA À MÃO OU OUTRAS TÉCNICAS, - EXECUTAR TRABALHOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS DA BASE E PINTURA FINAL - ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA - UTILIZAR EPI'S - EXECUTAR A LIMPEZA DA ÁREA AO FINAL DOS SERVIÇOS	RS 9.999,00

SUZANA VILELA P. PETINATO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefones: (35) 3662-1118 e (35) 3662-1119
<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital>
E-mail: comprashospitalmdfa@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá o seu prazo de vigência de 03 (três) meses a se iniciar em 25/05/2020 e se encerrar 25/08/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no item 3.3, vinculada ao orçamento correspondente.

3.2 - O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, necessários para execução do contrato.

3.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.0045.2.0088.00.01.12

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados diariamente, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser também aos sábados de acordo com autorização da contratante.

4.2 – Os serviços deverão ser prestados na sede da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, situado rua João Gonçalves de Costa, nº 190, bairro Canudos, Maria da Fé/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após o início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e FGTS;

JOZANA SILVANA P. PROTINATO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefones: (35) 3662-1118 e (35) 3662-1119

<https://www.marfiatle.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante.html>

E-mail: comprashospitalmdf@gmail.com



5.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a realização da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos limites do Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Prestar o serviço, objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.4 – Emitir Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, ou enviado por e-mail, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

SUZANA VILHENA PAIVA FERREIRO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefones: (35) 3662-1118 e (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital>

E-mail: comprashospitalmdfa@gmail.com

9.5 – Utilizar equipamentos de segurança individual (EPI), sendo de uso obrigatório e de total responsabilidade da contratada, ficando a contratante responsável pela fiscalização referente ao uso dos equipamentos;

9.6 – Manter a limpeza do local de trabalho, principalmente na área interna do hospital, realizando a limpeza do ambiente logo após a realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Emitir a Ordem de Serviço,

10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a Contratada fica sujeita às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

11.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

11.1.1.1 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

11.1.2.1 – Advertência

11.1.2.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato e rescisão contratual;

11.1.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

11.1.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

SUZANA NIKÉIA P. PATIDATO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DALVA DE FÊ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefones: (35) 3662-1118 e (35) 3662-1119

<https://www.maridalva.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante.html>

E-mail: comprashospitalmdf@gmail.com



11.2.1 – Descumprimento de determinações necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas na entrega dos serviços prestados.

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

12.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

SUZANA VILHENA P. PETIATTO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Telefones: (35) 3662-1118 e (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital>

E-mail: comprashospitalmdfa@gmail.com

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maria da Fé, MG, 25 de Maio de 2020

Rodrigo Pereira de Almeida

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG
CONTRATANTE**

Suzana Vilela Paiva Petinato

**SUZANA VILELA PAIVA PETINATO 81434910644
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG nº *MG 19.172.314*

Nome:

RG nº *M. 6. 890. 091*